

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

GN 008/2024

**À Secretaria Nacional de Energia Elétrica
Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", - Brasília - DF**

Referência: Contribuições para a Consulta Pública nº 160/2024 - Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024- LRCAP de 2024".

Prezados Senhores,

O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) atua há mais de 65 anos em prol do desenvolvimento de uma indústria de petróleo e gás natural competitiva e sustentável. Vale destacar que o IBP é o principal representante das empresas produtoras de gás natural no país e que o segmento termelétrico a gás natural desempenha papel crucial para o desenvolvimento e segurança do setor elétrico brasileiro.

O aumento da participação de energias renováveis e intermitentes na matriz elétrica implica em uma operação do sistema interligado nacional mais complexa, com necessidade constante de flexibilidade e segurança para atendimento energético rápido em momentos que as energias renováveis não performam de acordo com o previsto.

Para solucionar esse desafio, alinhado com mercados internacionais, consolida-se o mercado de capacidade, visando contratação de geração justamente para esses momentos de estresse do sistema.

Nesse contexto, o IBP apoia a realização do 2º Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência a ocorrer em 30 de agosto de 2024 e, em prol de aprimoramentos na Minuta de Portaria, apresenta suas considerações, segregadas em quatro temas principais:

1. Integração do Setor de Energia Elétrica e Gás Natural;
2. Penalidades;
3. Remuneração do despacho associado ao *Unit Commitment*;
4. Preocupação com a segurança jurídica.

1. Integração Setor de Energia Elétrica e Gás Natural

O IBP acredita que se torna cada vez mais necessária uma visão harmônica e integrada entre os setores de gás natural e energia elétrica, assim como nas regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Ainda que avanços tenham ocorrido, persiste um descasamento entre as nomeações de gás natural e a divulgação da previsão de despacho elétrico pelo Operador Nacional do Setor Elétrico (ONS), atribuindo riscos e potenciais penalidades aos agentes envolvidos tanto na cadeia de gás quanto no setor elétrico.

O IBP entende que um dos objetivos principais da contratação de reserva de capacidade refere-se a garantia da segurança do sistema elétrico e que, no dia do despacho efetivo (programação intradiária), o planejamento do ONS pode sofrer alterações no curtíssimo prazo. Por outro lado, pelo lado da operação do gás natural, existe um rito definido junto aos agentes de processamento e de transporte que deve ser respeitado, não existindo qualquer infraestrutura para armazenamento de forma a mitigar (parcialmente) esse risco operacional.

Nesse contexto, o IBP sinaliza a importância da incorporação de prazos mínimos para solicitação de despacho, considerando o rito estabelecido para a nomeação do gás natural. Tal medida é importante já que as penalidades propostas pelo eventual não atendimento aos comandos do ONS são elevadas e não está claro, na Minuta de Portaria, como se dará (em termos de processo e antecedência mínima) o despacho das usinas vencedoras no leilão.

2. Penalidades

A Portaria MME 020/2021, que estabeleceu as diretrizes para a realização do LRCAP de 2021, previu quatro penalidades que impactam a receita fixa do vendedor, quais sejam:

- I. Não atendimento aos requisitos mínimos de flexibilidade operativa;
- II. Declaração de Indisponibilidade acima dos Índices de Referência informados no ato do Cadastramento;
- III. Não atendimento aos compromissos de entrega de disponibilidade potência; e
- IV. Não atendimento ao despacho centralizado nas condições definidas pelo ONS.

Além das quatro sanções listadas acima, a minuta de diretriz para o LRCAP de 2024 prevê (Artigo 5º, § 3º, inciso I) ainda glosa de Receita Fixa por desempenho operativo, com redução mínima de 5% da Receita Fixa mensal para cada hora de potência não entregue, limitada a 50% para cada mês de apuração.

O IBP entende que essa nova sanção se configura como dupla penalidade para um mesmo fato gerador, pelo fato de já estar prevista glosa de receita associada ao não atendimento às taxas de indisponibilidade forçada (TEIF) informadas pelo agente gerador.

Ademais, essa nova regra nos parece extremamente desproporcional, na medida que, se a usina deixasse de entregar a potência vendida por 10 horas em um mês (menos de 2% das 720 horas existentes no mês), perderia metade de sua Receita Fixa, mesmo que as falhas ficassem dentro do TEIF declarado.

Sendo assim, a sugestão do IBP é excluir essa penalidade adicional das diretrizes do LRCAP de 2024.

3. Remuneração do despacho associado ao *Unit Commitment*

A minuta de diretriz apresentada na Portaria GM/MME 774/2024 estabelece (artigo 12, § 5º) que os empreendimentos contratados no LRCAP de 2024 tenham a geração associada ao Unit Commitment valorada apenas pelo Preço da Liquidação das Diferenças (PLD).

Importa destacar que os LRCAPs são dimensionados para que só sejam habilitadas as usinas que atendam requisitos técnicos de geração bem definidos, para garantir a flexibilidade operativa e a segurança requeridas pelo Sistema Interligado Nacional (SIN), em decorrência da crescente participação de fontes intermitentes na matriz elétrica.

Se determinada usina atende aos requisitos de flexibilidade exigidos e vence o leilão, supõe-se que ela seja remunerada ao valor do seu Custo Variável Unitário (CVU) durante todo o tempo mínimo de permanência na condição ligado (T-on), e não apenas nas horas de despacho efetivamente demandadas pelo ONS. Isso porque a usina incorre em custos integrais de geração ao longo de todo o T-on.

Salienta-se que o risco de descasamento entre o CVU e o PLD é muito difícil de estimar, e qualquer tentativa do agente de repassar esse risco para a receita fixa pode onerar o consumidor. Sendo assim, propomos a exclusão do § 5º do Artigo 12 previsto na minuta de diretriz, de forma que a geração de todo o período englobado pelo T-on seja remunerada a CVU.

4. Preocupação com a segurança jurídica

Segundo a Nota Técnica 37/2024/DPOG/SNTEP, a fixação de um limite superior de CVU para fins de habilitação técnica na Empresa de Pesquisa Energética - EPE tem por objetivo impedir declarações desarrazoadas que acarretem custos desproporcionais aos consumidores finais.

Contudo, causa preocupação o que ocorreu no LRCAP de 2021, em que alguns agentes participaram do leilão com liminares judiciais para que não fosse aplicado o limite máximo do CVU estabelecido na Portaria Normativa GM/MME 20/202, que definiu as diretrizes do referido certame.

A consequência foi que tais agentes se sagraram vencedores com empreendimentos que possuem CVUs bem superiores (acima de R\$ 2.000,00/MWh) ao teto estabelecido para aquele leilão (R\$ 600,00/MWh).

Ou seja, no LRCAP de 2021, a limitação do CVU não atingiu o objetivo de evitar custos desproporcionais para os consumidores.

Sendo assim, é desejável que medidas adicionais sejam tomadas para evitar que se repita o ocorrido no LRCAP de 2021 e, com isso, seja garantido que todos os participantes respeitem as condições impostas nas diretrizes. Sugere-se que a definição do limite de CVU seja embasada em relatório técnico da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e que tal relatório seja amplamente divulgado entre os agentes e a sociedade, de preferência, com a abertura de consulta pública específica sobre o assunto.

Ademais, além de compor as diretrizes, é importante que o limite de CVU esteja expressamente previsto no Edital do leilão, para aumentar a segurança jurídica.

Nesse sentido, gostaríamos de parabenizar mais uma vez o Ministério de Minas e Energia (MME) pela instauração da Consulta Pública nº 160 com o objetivo que tem com o objetivo receber contribuições para a Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Diretora Executiva de Gás Natural